

Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Brasília, 22 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 22/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 329/2025, de autoria da Deputada Julia Zanatta, que trata de "solicitação de informações sobre a classificação de sigilo de cinco anos aplicada a telegramas diplomáticos relacionados aos irmãos Joesley e Wesley Batista e suas atividades na Venezuela", presto os seguintes esclarecimentos.

SOLICITAÇÃO 1

Listagem completa dos telegramas, despachos telegráficos e circulares telegráficas que foram classificados com grau de sigilo de cinco anos, relacionados aos irmãos Joesley e Wesley Batista, ao grupo J&F, à JBS e à Âmbar Energia, bem como às interações com autoridades venezuelanas.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara
dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

SOLICITAÇÃO 2

Justificativas detalhadas que embasaram a decisão de classificar esses documentos como sigilosos, incluindo os critérios utilizados e as possíveis implicações para a segurança nacional ou para as relações diplomáticas do Brasil.

SOLICITAÇÃO 3

Informações sobre a participação de autoridades brasileiras, incluindo diplomatas e representantes do governo, em reuniões ou negociações mencionadas nos telegramas classificados, especialmente aquelas envolvendo o então ministro de Petróleo e presidente da PDVSA, Pedro Tellechea, em 27 de fevereiro de 2024.

SOLICITAÇÃO 4

Descrição dos procedimentos internos do Itamaraty para classificação de documentos sigilosos, incluindo os responsáveis pela decisão e os mecanismos de revisão dessa classificação.

SOLICITAÇÃO 5

Análise sobre como a divulgação ou a manutenção do sigilo desses documentos pode afetar as relações bilaterais entre o Brasil e a Venezuela, bem como eventuais impactos nas atividades empresariais de empresas brasileiras no exterior.

Fls. 3 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO 1

2. A partir de busca no sistema informatizado Intradocs pelos termos "J&F", "Joesley Batista", "Wesley Batista", "JBS" e "Âmbar Energia", no período entre 01/01/2023 e 10/02/2025 (data de apresentação do presente requerimento), foram localizados os seguintes expedientes oriundos da ou destinados à Embaixada do Brasil em Caracas classificados com grau de sigilo de 5 anos:

- Telegrama 113/2024

Fundamento legal da classificação: Lei 12.527/11, art 23, II

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Código de Indexação: 09545.200055/2024-11.R.14.23/02/2024.23/02/2029.N

- Telegrama 175/2024

Fundamento legal da classificação: Lei 12.527/11, art 23, II

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Código de Indexação: 09545.200072/2024-58.R.14.15/03/2024.15/03/2029.N

Fls. 4 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

- Telegrama 373/2024

Fundamento legal da classificação: Lei 12.527/11, art 23, II

Autoridade classificadora: Glivânia Maria de Oliveira (Embaixadora do Brasil em Caracas)

Código de Indexação:09545.200207/2024-85.R.14.11/06/2024.11/06/2029.N

- Circular Telegráfica 125563/2025

Fundamento legal da classificação: Lei 12.527/11, art 23, II

Autoridade classificadora: Alex Giacomelli da Silva (Diretor do Departamento de Promoção Comercial, Investimentos e Agricultura)

Código de Indexação:09304.200041/2025-11.R.14.09/01/2025.09/01/2030.N

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO 2

3. Nos termos do art. 31, parágrafo 2º do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2022, as razões de classificação devem ser mantidas no mesmo grau de sigilo que as informações classificadas.

RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES 3 e 5

4. Entre os focos de atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos

Fls. 5 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

5. No relacionamento diário com empresas que buscam apoio, as embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade que deve ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

6. Ainda na esfera econômico-comercial, comunicações de postos no exterior também podem versar sobre trâmites relacionados a questões sanitárias e fitossanitárias e a acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver negociações ainda em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, uma vez que sua divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

7. No caso específico do telegrama 175/2024 da Embaixada do Brasil em Caracas, mencionado na matéria publicada pelo jornal "O Globo" (acessível em <<https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/02/itamaraty-impoe-sigilo-de-5-anos-em-telegramas-sobre-negocios-dos-irmaos-batista-na-venezuela.ghtml>>), a classificação ocorreu para proteção de informações fornecidas em caráter sigiloso por representante de outro Estado, conforme facultado pelo inciso II, art. 23, da Lei 12.527/2011.

Fls. 6 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO 4

8. Os procedimentos de classificação do sigilo de informações no âmbito do MRE são regidos pelo disposto nos artigos 27 a 29 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação. No que se refere à competência para a decisão de classificação, aplica-se o disposto no art. 27 da referida lei, transcrito abaixo:

ABRE ASPAS

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

Fls. 7 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de

Fls. 8 do Ofício Nº 29 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

FECHA ASPAS

9. No caso de informações classificadas no grau de sigilo reservado, não há mecanismos para revisão periódica e obrigatória antes da expiração do prazo de classificação, diferentemente do que ocorre no caso das informações secretas e ultrassecretas, cujas revisões são previstas para ocorrer, no máximo, a cada quatro anos. Não obstante, a falta de previsão não impede que os interessados solicitem a desclassificação da informação classificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - combinado com os art. 35 a 38 do Decreto nº 7.724/2012. Os pedidos de desclassificação, endereçados à autoridade classificadora, devem ser feitos, no caso do MRE, mediante o preenchimento de formulário próprio e seu envio ao endereço eletrônico reqdesclassificacao@itamaraty.gov.br.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores